

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022****TERMO DE CONTRATO Nº 386/2022**

Termo de Contrato nº 386/2022 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-172/2022, de prestação de serviços artísticos da banda **Selva Branca** para apresentação durante os festejos tradicionais do Padroeiro do Povoado de Terra Boa, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa Ativa Produções e Eventos Ltda, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ATIVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com endereço à Rua Sátiro Dias nº 171, Jardim Pedro Braga, Alagoinhas, Bahia, CEP 48.080-030, inscrita no CNPJ sob o nº 07.155.069/0001-33, neste ato representada pelo Sr. **George de Jesus Batista**, RG nº 722626568 SSP. BA. E CPF nº 725.179.565-53, residente na Rua Sátiro Dias nº 171, Jardim Pedro Braga, Alagoinhas, Bahia, CEP 48.080-030, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços artísticos, realizado como especificado no seu objeto, em conformidade com a Inexigibilidade de Processo Licitatório nº. 172/2022, Processo Administrativo nº 169/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III, e alterações posteriores naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços artísticos da banda Selva Branca, para realização de shows musical no Povoado de Terra Boa, neste município, no dia 28 de agosto de 2022, durante os festejos tradicionais do padroeiro São Roque, do Povoado de Terra Boa, com início a ser definido pela comissão organizadora do evento em comum acordo com a banda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.
- b) É condição de execução do presente contrato:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo de aproximadamente 02 (duas) horas de apresentação no dia 28 de agosto de 2022, no Povoado de Terra Boa, zona rural do Município, no horário a ser definido pela comissão organizadora dos eventos em comum acordo com a banda, correndo por conta do contratado todo material necessário à execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à **CONTRATADA** e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do **CONTRATANTE**, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a **CONTRATADA** e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da **CONTRATADA**, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.
- h) Providenciar e pagar as taxas par autorização da realização do evento a exemplo de ECAD.

II – Da CONTRATADA:

- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto do presente contrato.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



a inexistência, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quais quer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;

d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;

e) Arcar com todas as despesas relacionadas a: Cachê de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até a cidade de Boa vista do Tupim;

f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;

g) Fornecer quando solicitado desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais gráficos, para utilização em peças de divulgação do evento;

h) Fornecimento do repertório que será executado durante a apresentação para fins de recolhimento do ECAD;

i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;

j) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, observados os seguintes termos:

a) O pagamento poderá ser efetuado do seguinte modo: de até 50 % após a assinatura do contrato e antes da apresentação aqui pactuada com a emissão da respectiva nota fiscal e os outros 50 % imediatamente após a apresentação e emissão e atesto da nota fiscal ou total após a respectiva apresentação.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

c) Apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões dentro do seu prazo de validade:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando designado o Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.13.01	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico
2072	Promoção de Atividades Culturais e Tradicionais
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura até 25 de setembro de 2022, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o consequente cancelamento do mesmo;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da apresentação do show;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



III - judicial, nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e pleno ao Processo de Inexigibilidade Licitatório nº 172/2022, referente Processo Administrativo nº 169/2022 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

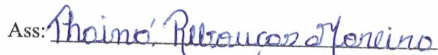

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 25 de agosto de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
GEORGE DE JESUS BATISTA
Data: 26/08/2022 11:19:53-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Ativa Produções e Eventos Ltda
CNPJ nº 07.155.069/0001-33
George de Jesus Batista
CPF nº 725.179.565-53

Testemunhas:

Ass: 

CPF: 058.960.145-02

Ass: 

CPF: 018677745-00